

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Gabinete do Prefeito
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ - 06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

Projeto de Lei Nº 02/2014

Palmeiras – PI, 19 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI
PROTOCOLO Nº 32
Em, 21 / 03 / 2014

Cláudio P. de

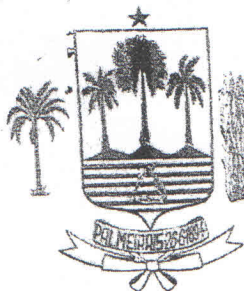
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO URBANO “SÍTIOS BONANZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Município de Palmeiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica transformado em zona urbana específica, para os fins do art.3º, da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel rural correspondente à matrícula no Registro de Imóvel n.º 1.120, Livro 2K, Folhas 16v e 243v, do Cartório do 1º Ofício de Palmeiras-PI, assim caracterizado: “uma área de imóvel rural, na qual está inserida uma área de 25,0604 ha, cuja será destinada ao Núcleo Urbano “Sítios Bonanza”, em Palmeiras-PI, dentro das seguintes confrontações: saindo do ponto de partida na PI -130, divisa entre Lugar Santo Antônio e Fazenda Bonanza, denominado ponto 01, segue por uma distância de 476,85m confrontando com a PI-130, finalizando na divisa entre Fazenda Bonanza e Lugar São José, denominado ponto 02, daí deflete à esquerda confrontando o Lugar São José por uma distância de 520,00m até chegar a área de Reserva Legal no Morro da Redonda, denominado ponto 03, daí deflete à esquerda e segue por cerca de 491,08m confrontando com área de Reserva Legal no Morro da Redonda finalizando na divisa entre a Fazenda Bonanza e o Lugar Santo Antonio, denominado ponto 04, daí deflete a esquerda seguindo por 520,00m confrontando o Lugar Santo Antônio até atingir o ponto de partida, denominado ponto 01.”

Art. 2º. A finalidade desta zona urbana específica será o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento para fins residenciais, vedada a instalação de indústria poluente.

Cláudio P. de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Gabinete do Prefeito
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ - 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

Parágrafo único – O loteamento deverá ser integralmente executado, conforme exigências da Lei Federal n.º 6.766/79 e legislação ambiental pertinente, no prazo constante do cronograma de execução, a contar da publicação desta lei, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º. Fica dispensado, por esta lei, a fase de fixação de diretrizes para uso do solo, conforme art. 8º da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais-PI, em 19 de março de 2014.

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR

Prefeito de Palmeirais-PI

LIDO NA SESSÃO
De 22 / 03 / 2014
Secretário

C. M. P. SALA DAS SESSÕES
APROVADO
06
Votos a Favor x 02 Absência
Data: 22 / 03 / 2014
Secretário